



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

LEI Nº 4.248, DE 19 DE MARÇO DE 2024

Altera e inclui dispositivo na Lei Municipal nº 4.215, de 19 de dezembro de 2023.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os incisos II e V, do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.215, de 19 de dezembro de 2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica o Município autorizado a firmar Termo de Colaboração, observando as condicionantes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com vistas ao desenvolvimento e execução do Festiqueijo 2024, da Vila das Etnias, do Festiqueijo dos Idosos e dos Eventos Paralelos, no período de 27 de junho a 28 de julho de 2024.

.....
Art. 3º A associação responsável pela realização da edição do Festiqueijo no ano de 2023 - Associação do Comércio e Indústria (ACI) - repassará à entidade/associação que será selecionada e que ficará responsável pela realização do Festiqueijo 2024, da Vila das Etnias, dos Eventos Paralelos (Lançamento do Festiqueijo e Filó do Festiqueijo) e do Festiqueijo dos Idosos, os seguintes valores:

.....
Art. 11.

.....
§ 5º - A entidade/associação responsável pela realização da Edição do Festiqueijo 2024, poderá efetuar os pagamentos aos fornecedores/prestadores de serviço mediante crédito em conta, pix ou boleto bancário.

.....
Art. 18. Como forma de contrapartida social pela realização do Festiqueijo 2024, a entidade/associação e a Diretoria Voluntária deverão executar o Festiqueijo dos Idosos, utilizando os recursos próprios do Festiqueijo 2024, sem custos aos idosos participantes, evento que será realizado para 1.250 (mil duzentos e cinquenta) idosos, no dia 3 de julho de 2024 e que deverá contar com os serviços descritos no Plano de Trabalho, parte integrante desta Lei." (NR)



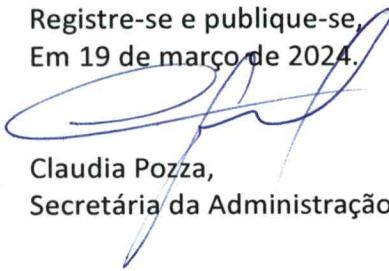
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 19 de março de 2024; 65º da Emancipação.


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
Em 19 de março de 2024.


Claudia Pozza,
Secretaria da Administração.